



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 06 / 90

Objeto: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ROSÁRIO".

1242/90

Autor: VEREADOR CARLOS ROBERTO GONTIJO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

12-março-1990

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 09/04/90

APROVADO 2ª 09/04/90

APROVADO 3ª 16/04/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI aprovada EM 16/4/90
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

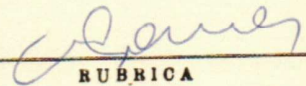
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

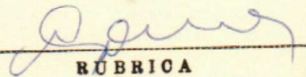
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

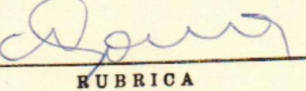
- 1 - EM 12/02/90 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitir o devido parecer.


RUBRICA

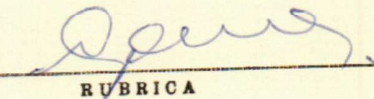
- 2 - EM 26/3/90 À comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.


RUBRICA

- 3 - EM 09/04/90 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 181 - P. 3º - A.L.; a pedido do senador Francisco Araújo


RUBRICA

- 4 - EM 16/04/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação,


RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 06/90

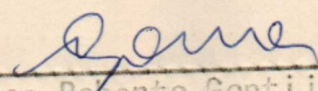
"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário".

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ROSÁRIO, com sede à Rua Nicésio de Mendonça, 254 - Bom Despacho-MG.

Artigo 2º- Em virtude do disposto no Artigo 1º, fica a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, isentos de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1990.



Carlos Roberto Gontijo
Vereador



Nº

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº 06/90

"Declaração de Utilidade Pública e Associação
Comunitária do Bairro do Rosário".

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCI-
ÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ROSÁRIO, com sede
na Rua Nísia de Mendonça, 254 - Bom Des-
pacho-MG.

Artigo 2º - A Associação Comunitária do Bairro do Rosário,
quando do exercício das suas atividades,
isenta-se de todos os impostos e taxas aplicados, na
totalidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1990.


Carlos Roberto Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/90

Assunto

Serviço

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ROSÁRIO, com sede à Rua Nicésio de Mendonça, 254 - Bom Despacho-MG.

Art. 2º- Em virtude do disposto no Artigo 1º, fica a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, isentos de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 16 de abril de 1990.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo

VICE= PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo

CLAUDIAGB/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

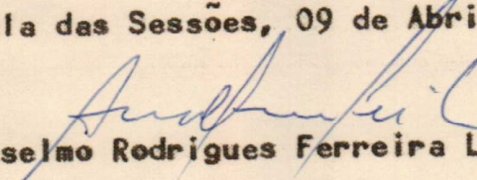
Comissão de Justiça e Redação.

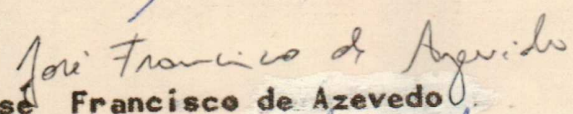
Parecer ao, Projeto de Lei nº 06/90

De acordo com o artigo 13 item X do regimento interno, compete a Câmara apreciar e votar o referido projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação é plenamente de acordo com a aprovação deste projeto por se tratar de fortalecer e ajudar uma entidade que presta relevantes serviços para o povo do Bairro do Rosário e região.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 1990:


Anselmo Rodrigues Ferreira Leite


José Francisco de Azevedo


Geraldo Eustáquio dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

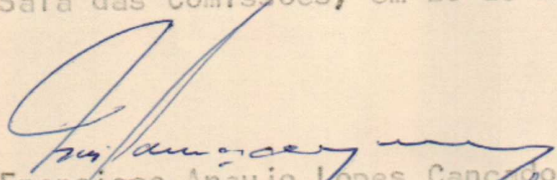
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

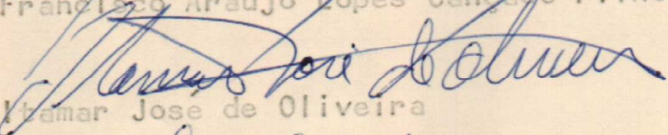
"PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/90"

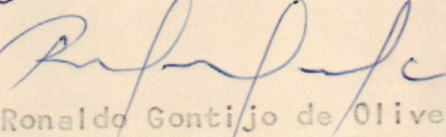
De acordo com o preceituado no artigo 13 item X do Regimento Interno, compete a Câmara apreciar e votar o referido projeto de lei.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1990.


Francisco Araujo Lopes Cangeloso Filho


Helmar Jose de Oliveira


Ronaldo Gontijo de Oliveira

CLÁUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Nº

Assunto

Serviço

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

"PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011"

De acordo com o procedimento no artigo 17, item 2 do Regimento Interno, compete à Câmara apreciar a matéria e emitir parecer. *#*

Somos pela aprovação.

Ata da Comissão, em 28 de março de 2011.

Presidente: *[Assinatura]* Carlos Filho

Relator: *[Assinatura]* Carlos Filho

Relator: *[Assinatura]* Carlos Filho

CLAUDETE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ
30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23861909/0001-30

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
274919436-91

ÓRGÃO DA SRF
66030 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO DO ROSARIO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA NICESIO DE MENDONÇA

NÚMERO
254

COMPLEMENTO

CEP
35600

BAIRRO/DISTRITO
ROSARIO

MUNICÍPIO
BOM DESPACHO

UF
MG

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

2792164

48805

CGC

NASCIMENTO

16.11.51

CONTRIBUINTE

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO NO CPF

274 919 436 91

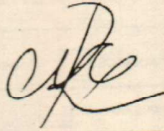
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CURRICULUM

VITAE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
- - - - - - - - - - - -

COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO
- - - - - - - - - - - -

ROSÁRIO
- - - - -

Bom Despacho - MG

01/07/87

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ROSÁRIO

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO.

ARTIGO 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária do Bairro do Rosário, constituída em 01 de julho de hum mil novecentos e setenta e sete na cidade de Bom Despacho, MG, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 2º - A sede da Associação será à Rua Nicésio de Mendonça, 254 no Bairro do Rosário.

ARTIGO 3º - A Associação terá duração por tempo indeterminado, tendo como área de ação o bairro já mencionado na sua denominação.

ARTIGO 4º - A Associação terá objetivos básicos: pugnar pela administração das partes comuns do Bairro do Rosário o seu desenvolvimento comunitário, bem como da comunidade em que está inserido, buscando proporcionar a seus associados condições adequadas para plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear, assim como estabelecer contatos com as autoridades competentes.

ARTIGO 5º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Ordinária, para um período 03 (três) anos, podendo ser reeleita, por mais um mandato, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço), dos seus membros.

Parágrafo único : Não há impedimento para reeleição para períodos intermitentes.

ARTIGO 6º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

A) - Presidente

B) - Vice-Presidente

- D) - 2º Secretário
- E) - 1º Tesoureiro
- F) - 2º Tesoureiro
- G) - 1º Diretor Social e Relações Públicas
- H) - 2º Diretor Social e Relações Públicas
- I) - 1º Diretor de Esportes
- J) - 2º Diretor de Esportes
- K) - 1º Diretor de Promoções e Festas
- L) - 2º Diretor de Promoções e Festas
- M) - Um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.
- N) - Um Conselho Disciplinar, composto de 07 (sete) elementos a saber:
 - 1) - Os 03 (três) membros efetivos que compoem o Conselho Fiscal.
 - 2) - Os demais, em número de 04 (quatro) serão escolhidos dentre os moradores dos bairros, pelos membros citados na letra A, podendo ser membros componentes ou não da diretoria.

ARTIGO 7º - Ficam criados os seguintes departamentos:

- A) - Departamento Social e Relações Públicas
- B) - Departamento de Esportes
- C) - Departamento de Promoções e Festas

ARTIGO 8º - Ao Presidente compete:

- A) - Presidir as reuniões da diretoria, dar início às reuniões da Assembléia Geral Ordinária, cuidando para que as deliberações tomadas sejam respeitadas.
- B) - Convocar as sessões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, expedindo editais de convocação aos associados, publicando-os na imprensa local e nos locais visíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- C) - Presidir integralmente os interesses da Associação.
- D) - Fiscalizar, coordenar e comandar a Diretoria.
- E) - Representar a Associação em juízo ou fora dele, adotando as medidas que se tornarem necessários, objetivando res-

- F) - Assinar a correspondência da Associação.
- G) - Assinar com o Tesoureiro os cheques, vales, promissórias que possibilitem movimentar as finanças e o patrimônio da Associação.
- H) - Dar posse e destituir qualquer membro da diretoria (com exceção do Vice-Presidente) que não corresponder à altura às suas obrigações, principalmente praticar ato inconveniente (a julgamento do Conselho Disciplinar); faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Vice-Presidente poderá ser destituído, desde que seja julgado previamente pelo Conselho Disciplinar.

Farão parte deste Conselho os membros mencionados na letra N, em seus itens I e 2. Também o Presidente poderá ser destituído, desde que comprovem irregularidades desabonadoras à sua pessoa, bem como a imagem da Associação desde que apresentem provas cabíveis e concretas.

Para isto deverá ser julgado nos mesmos moldes do Vice-Presidente. Caso haja a destituição do Vice-Presidente, o Presidente deverá marcar uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleger seu substituto havendo demissão do Presidente, por qualquer motivo o Vice assumirá o cargo e elegerá seu substituto, através de eleição. Havendo demissão de ambos, o 1º Secretário terá poderes para assumir cumulativamente os dois cargos inteiramente e convocar nova Assembléia Extraordinária, no espaço máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos vagos, tendo prioridade em candidatar-se a Presidente da Associação.

ARTIGO 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- A) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais.
- B) - Assessorar diretamente o Presidente em todas as suas ações

ARTIGO 10º - Ao 1º Secretário compete:

- A) - Administrar integralmente a Secretaria.

- Cartório do Registro Civil das Pessoas
Comerciais do Estado de Pernambuco
RAULIO GONTIJO
VIAZ GONTIJO
- B) - Cuidar da correspondência e do arquivo da entidade.
 - C) - Secretariar todas as reuniões convocadas pelo Presidente, bem como elaborar atas.
 - D) - Manter os registros da Associação, livros e documentação em perfeita ordem.
 - E) - Organizar a pauta das reuniões.
 - F) - Administrar totalmente a parte burocrática da Associação.

ARTIGO 11 - Ao 2º secretário compete:

- A) - Substituir o 1º Secretário no impedimento legal e em sua falta.
- B) - Assessorar diretamente o 1º Secretário.

ARTIGO 12 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) - Resposabilizar-se pela contabilidade da Associação, devendo mensalmente apresentar um balancete e ao final de cada exercício um balanço geral.
- B) - Ter sob a sua guarda os valores da Associação.
- C) - Mediante autorização do Presidente liberar verbas e assinar cheques que possibilitem o movimento das contas bancárias da Associação, por ventura existentes.
- D) - Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer irregularidade financeira de que tenha conhecimento.
- F) - Atender prontamente o Presidente, desde que suas determinações sejam legais, no tocante à liberação de verbas e patrimônio.

ARTIGO 13 - Ao 2º tesoureiro compete:

- A) - Substituir o 1º tesoureiro no impedimento legal e em suas faltas.
- B) Assessorar diretamente o 1º tesoureiro.

ARTIGO 14 - Ao 1º Diretor Social e Relações Públicas compete:

- A) - Sugerir e promover todo o tipo de evento social e até filantrópico.
- B) - Sugerir, elaborar e responsabilizar-se pela área de relações públicas.
- C) - Dirigir o seu departamento integralmente, e mantê-lo

D) - Manter sob sua responsabilidade a coordenação de uma comissão composta de até 05 (cinco) elementos, cadastrando-os à diretoria.

ARTIGO 15 - Ao 2º Diretor Social e Relações Públicas compete:

- A) - Substituir o 1º Diretor Social no impedimento e em suas faltas
- B) - Assessorar diretamente o 1º Diretor Social

ARTIGO 16 - Ao 1º Diretor de Esportes compete:

- A) Sugerir e promover todo o tipo de evento esportivo.
- B) - Dirigir o seu departamento integralmente e mantê-lo em constante atividade.
- C) - Manter sob sua responsabilidade a coordenação de uma comissão composta de até 05 (cinco) elementos, cadastrando-os à Associação.

ARTIGO 17 - Ao 2º Diretor de Esportes compete:

- A) Substituir o 1º Diretor de Esportes no impedimento e em suas faltas.
- B) - Assessorar diretamente o 1º Diretor de Esportes

ARTIGO 18 - Ao 1º Diretor de Promoções e Festas compete:

- A) - Sugerir e promover os eventos promocionais e festivos.
- B) - Dirigir seu departamento e mantê-lo em constante atividade.
- C) - Manter sob sua responsabilidade a coordenação de uma comissão composta de até 05 (cinco) elementos, cadastrando-os à Associação.

ARTIGO 19 - Ao 2º Diretor de Promoções e Festas compete:

- A) - Substituir o 1º Diretor de Promoções e Festas no impedimento e em suas faltas.
- B) - Assessorar diretamente o 1º Diretor de Promoções e Festas.

ARTIGO 20 - Os planos dos Diretores mencionados nos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, deverão ser apreciados e aprovados nas reuniões ordinárias da diretoria.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DISCIPLINAR.

Sub-Office:

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até o final do mandato da diretoria, podendo ser reeleitos de acordo com artigo 5º deste estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A atribuição dos membros do Conselho Fiscal é de fiscalizar toda a documentação da Associação da Associação no tocante a finanças e patrimônio.

PARÁGRAFO 3º - Auxiliar todos os departamentos da Associação.

PARÁGRAFO 4º - Todos os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de acordo com o artigo 8º, parágrafo único, deste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, elegerão dentre e -
les, um que será o coordenador.

ARTIGO 22 - O Conselho Disciplinar compor-se-a de 07 (sete) membros conforme dispõe a letra N, ítems 1 e 2, do artigo 6º deste estatuto, eleitos bienalmente, juntamente com a eleição da diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Disciplinar exercerão seus cargos até o final do mandato da diretoria, podendo ser reeleitos de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A Atribuição dos membros do Conselho Disciplinar é de promover apuração e julgamento de irregularidades no bairro, de associados e/ou membros da diretoria no exercício de suas atividades, promovendo às punições convenientes.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes punições.

A) - Advertência através de ofício e devidamente registrado nos atos das reuniões ordinárias.

B) - Suspensão do cargo eletivo por um período de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

C) - Cassação e perda do mandato eletivo.

PARÁGRAFO 4º - A pena de perda do mandato será aplicada ao membro da diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

PARÁGRAFO 5º - A pena de cassação de mandato será aplicada nos casos

B) - Malversação de verbas.

C) - Condenação criminal em que perca a liberdade de loco
moção.

D) - Condenação criminal em crimes contra os costumes.

E) - Cuidar e manter a ordem em todas as ruas do bairro.

F) - Investigar e tratar contra qualquer agente poluidor existente no bairro, e pessoas que cometerem qualquer desordem.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho Disciplinar se reunirá e decidirá com no mínimo a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

ARTIGO 23 - O quadro social compor-se-a da seguintes categorias de sócios:

A) - Sócios Fundadores:

- aqueles que participarem da reunião de fundação realizada em 01 de julho de 1987, assinando uma folha de presença.

B) - Sócios Beneméritos:

3 - aqueles que quiserem colaborar com a Associação, com bens imóveis, móveis, utensílios domésticos com subvenção, etc., podendo ser ou não moradores do bairro da Associação, sendo a eles conferido um diploma pela diretoria em suas funções ordinárias.

C) - Sócios Contribuintes:

- aqueles que desejarem contribuir mensalmente com a Associação, com a importância que melhor lhes convier.

D) - Sócios Efetivos:

- aqueles que residem no bairro e que demonstrem interesse pela Associação.

ARTIGO 24 - São considerados sócios todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela diretoria

ARTIGO 25 - Os sócios da Associação, serão admitidos se distinção de nacionalidade, sexos, opinião política ou religiosa.

ARTIGO 26 - Só poderão ser sócios pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Bairro do Rosário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 27 - Os Sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este

estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante

te os órgãos dirigentes da Associação, a saber:

- A) - frequentar a sua sede ou praça de esportes.
- B) - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao Conselho Disciplinar das penas que lhe forem impostas.
- C) - portar a carteira da Associação, bem como o recibo de contribuição mensal, em dia.
- D) - Solicitar cancelamento do quadro de sócios.
- E) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, quando maior de 18 (dezoito) anos de idade, desde que esteja quites com a tesouraria da Associação.
- F) - promover a Associação e levar a sua boa imagem.
- G) - Será excluído do quadro de sócios o que atrasar por 03 (três) meses consecutivos a sua mensalidade.

ARTIGO 28 - O direito de frequentar a sede e as dependências da Associação, bem como o de comparecer a qualquer reunião, desportiva ou social, promovida pela Associação, é individual e está sujeito às restrições estatutárias ou regimentares.

PARÁGRAFO 1º - Poderá ser estendido a pessoas da família dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A pessoa a quem for estendido o direito citado neste artigo, ficará sujeita a todas as obrigações e personalidades estatutárias:

PARÁGRAFO 3º - Para os efeitos previstos no presente artigo, considera-se pessoa da família do sócio, a mãe, a esposa, as filhas solteiras e os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 29 - As Assembléias Gerais, serão ordinárias e realizadas no segundo domingo do mês de janeiro de cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- A) prestação e aprovação das contas do exercício anterior
- B) Eleição e posse dos membros da diretoria e do Conselho

PARÁGRAFO ÚNICO: - A eleição e posse de que se trata a letra B do artigo 26, será realizada de três em três anos.

- C) - outros assuntos de interesse da Associação, bem como de todos os seus associados, exceto os previstos obrigatoriamente em Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 27 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias, sempre que o interesse da Associação exigir o pronunciamento dos sócios, para os fins previstos em lei e nos casos seguintes:

- A) - reforma dos estatutos.
B) - eleição de nova diretoria por renúncia da em exercício.
C) - por convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em gozo de suas prerrogativas.

ARTIGO 28 - As Assembleias Gerais serão iniciadas pelo Presidente que deverá passar a presidência para um outro associado não dirigente que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO VI

O PATRIMÔNIO:

ARTIGO 29 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, etc.

ARTIGO 30 - A alienação, hipoteca, penhora ou venda ou ainda a troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 31 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 32 - A Associação também poderá ser extinta por determinação geral.

ARTIGO 33 - A extinção competirá à Assembleia Geral Extra-

ordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear um Conselho Especial para funcionar durante a liquidação.

ARTIGO 34 - Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma constituição congênera, a critério do Conselho Especial, bem como poderá deduzir, em qualquer dívida da Associação que porventura tenha feito, inclusive com membros da diretoria e sócios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO 35 - Os estatutos desta Associação, serão reformáveis em parte ou no todo, através da manifestação de uma Assembléia Geral Extraordinária, que tenha para este fim sido convocada e desde que compareça um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, no uso de suas prerrogativas.

ARTIGO 36 - Para candidatar-se a Presidente da Associação, o elemento deverá registrar sua chapa completa, no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembléia, apresentando propostas condizentes aos interessados da Associação e dos moradores dos bairros.

ARTIGO 37 - Todo o membro da diretoria e toda a classe de sócios, deverão divulgar inteiramente a Associação, mostrando a sua finalidade e a necessidade da existência da mesma, bem como apresentar à comunidade a produção da sociedade.

ARTIGO 38 - É facultado a qualquer membro da diretoria solicitar licença dos exercícios de suas funções, não podendo esta ser concedida com prazo superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença de que se trata este artigo será solicitada à diretoria, que sobre ela deverá se pronunciar num prazo máximo de 08 (oito) dias.

ARTIGO 39 - O mandato da atual diretoria, com vencimento previsto para o dia 01 de julho de 1990, fica prorrogado para o segundo domingo do mês de janeiro de 1991, isto para que haja coincidência com o exercício social e financeiro de 01

de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

- ARTIGO 40 - As reuniões ordinárias da diretoria da Associação serão realizadas quinzenalmente em dias e horas a serem previamente marcadas, para tratar de assuntos de interesse geral e, extraordinariamente por motivo relevante, mediante convocação do Presidente, ou em seu impedimento ou recusa eventual, pela maioria de seus membros.
- ARTIGO 41 - Passa a fazer parte integrante da diretoria da Associação os novos membros previstos no presente estatuto.
- ARTIGO 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.
- ARTIGO 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Especial, indicado pelo Presidente.
- ARTIGO 44 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 08 de setembro, será registrado no Cartório competente.

LABORADO POR:

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - Presidente

JOSÉ ONÉSIO BORGES - 1º Secretário

JOSÉ DE PAULA SILVA - 1º Tesoureiro

FÁTIMA BERNADETE R. ANDRADE - Conselho Fiscal Titular

JOÃO BATISTA RIBEIRO - Conselho Fiscal Suplente

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Magno César da Silva

OAB/MG- 46639

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS	
PESSOAS JURÍDICAS	
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS	
Apresentado	hoje para registro.
Registrado sob o nº	116 no
livro	Ano 2, fls. 161
Bom Despacho,	06 de maio de 1988
O Oficial,	

2- Apresentação

Apresentamos a:

Para candidatar-se ao cargo de:

